



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Carta de Serviço

O MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, órgão central do Estado que superintende a área da Indústria e Comércio.

ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Ministério da Indústria e Comércio:

No domínio da produção industrial:

- A supervisão da aplicação da política do Estado no âmbito da indústria transformadora;
- O estímulo, apoio e enquadramento da actividade empresarial no âmbito da indústria transformadora de matérias-primas nacionais, especialmente na produção para substituírem importações ou agregar maior valor acrescentado dos produtos exportáveis;
- O apoio aos órgãos locais do Estado na dinamização das actividades económicas no quadro da sua competência, contribuindo para o estabelecimento e funcionamento de micro, pequena e médias indústrias;
- A garantia e promoção de iniciativas que visem a recuperação e modernização do parque industrial existente e a rentabilização de novos investimentos;
- O apoio e fomento de acções que visem a garantia da qualidade dos produtos, processos e serviços no âmbito da indústria com vista a satisfazerem as exigências do mercado nacional e garantirem condições de competitividade no mercado externo;
- O desenvolvimento de acções que contribuam para a redução das assimetrias na implementação territorial do parque industrial, em coordenação com os órgãos competentes.

No domínio do comércio:

- A supervisão da aplicação da política do Estado no âmbito da comercialização agrícola, abastecimento e prestação de serviços;
- A promoção de acções necessárias para uma eficiente distribuição dos bens de consumo e factores de produção;
- O desenvolvimento de acções tendentes a assegurar a coordenação entre a comercialização agrícola e o abastecimento de bens de consumo;
- A realização de acções que visem a organização da rede comercial e controlo da actividade comercial de forma a tornar eficiente o seu funcionamento;

- A participação na definição da política de segurança alimentar;
- O desenvolvimento de relações com outros países ao nível regional e internacional com base nos princípios de reciprocidade de benefícios e vantagens;
- A supervisão e dinamização do comércio externo em coordenação com os demais órgãos do Estado;
- O fomento e a produção de uma base empresarial de exportação no País e o estímulo de iniciativas que têm em vista o aumento e diversificação das exportações;
- O apoio à realização de acções que visem a defesa do consumidor.

FUNCIONAMENTO

O atendimento aos cidadãos, sector privado e instituições em geral é realizado de segunda a sexta-feira no horário das 7:30 às 15:30 horas ininterruptamente, com um intervalo de 30 minutos estabelecido para os funcionários, que se goza de forma coordenada entre os funcionários da mesma unidade orgânica, nos termos do decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro.

ENDEREÇO & CONTACTO

O MIC localiza-se na Praça 25 de Junho n.º300, Cidade de Maputo. Telefone: , Fax: , endereço electrónico: infomic@mic.gov.mz

VISÃO

Ter um ambiente institucional que incentive o desenvolvimento da indústria e comércio através da iniciativa privada, competitividade, maior integração regional e crescente participação do mercado internacional, de forma a contribuir para o desenvolvimento sustentado e a redução do nível de pobreza.

MISSÃO

A missão do Ministério da Indústria e Comércio é formular políticas e estratégias sectoriais; regulamentar e promover serviços que assegurem o desenvolvimento da base empresarial para o crescimento da produção industrial, das exportações, do comércio e da comercialização agrícola e que contribua para a segurança alimentar e assegurem os direitos do consumidor.

VALORES

- *Profissionalismo;*
- *Excelência;*
- *Celeridade;*
- *Urbanidade;*
- *Transparência;*
- *Integridade;*
- *Bem Servir.*

COMPROMISSOS ASSUMIDOS

SERVIÇOS BÁSICOS

Licenciamento Industrial

Licenciamento Comercial

1. O Licenciamento de Representação Comercial Estrangeira é aprovado pelo Regulamento do licenciamento de Actividade Comercial Decreto n.º 49/2004, de 17 de Novembro, e consiste de duas partes, nomeadamente: Agenciamento e Delegação.

Requisitos:

- Registo da empresa no país de origem;
- Procuração indicando o seu mandatário em Moçambique (pessoa singular ou colectiva quando se trata de Delegação ou Agenciamento);
- Parecer do órgão que superintende as actividades que pretende prosseguir no país;
- Identificação do mandatário (Delegação);
- Requerimento de pedido de licenciamento.

Taxas de Licenciamento

Delegação	12.400,00 MT/ano 3.360,00 MT vistoria
Agenciamento	

Nota: *está isenta de vistoria por ter cumprido esta formalidade no acto de licenciamento comercial.*

Prazo de licenciamento

Representação comercial 10 dias art. 10 do Decreto

Validade das licenças

Tanto para Agenciamento como para Delegação as licenças tem validade de 1 á 3 anos.

Observações:

Este licenciamento ainda é feito a nível central. Nos termos o regulamento emite-se a declaração válida por 60 dias.

2. Registo de operador de comércio externo (importador e exportador)

Requisitos:

- Alvará comercial ou licença emitida por outro órgão do Estado.
- Fotocópia do registo fiscal emitido pelo Ministério das Finanças – AT (NUIT);
- Ficha de inscrição devidamente preenchida.

Taxas:

Importador	{	2.250,00 MT – inscrição
		260,00 MT – cartão
Exportador		– 260,00 MT – cartão

Prazos:

7 dias art. 10 do Decreto

Validade:

Cartão de importador é válido por um ano renovável.

Cartão de exportador é válido por cinco anos quando se trata do alvará comercial.

Em relação as licenças emitidas por outros órgãos do Estado, o cartão assume a validade desse documento (Recursos minerais, Pescas, etc...)

Observações:

Está em curso o processo de descentralização do registo do operador do comércio externo, e em muitas províncias é tramitado nos BAU's.

Concessão do Selo *Made in Mozambique*

